



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REPUBLICAÇÃO - PREGÃO 057/2020 – PRC 61/2020**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de café da manhã, almoço e lanches para o Centro de Referência do Idoso e Centro Dia, visando um atendimento e humanitário ao mesmo.. O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/0112/2020, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido DESERTO (Ata 091), fica determinada NOVA DATA para realização do certame: dia 13/10/2020, com o credenciamento iniciando-se às 9h e término para 9h30 min. e realização da etapa de lances às 9h35 min.. Congonhas, 17/09/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/072/2020 – PRC 197/2020**

Contratação de empresa especializada em serviços de locação de aparelhos concentradores de oxigênio, acompanhados por cilindro para backup e acessórios, com fornecimento de oxigênio para recarga de cilindro, destinado aos pacientes do Município. Diante da inexistência de prazo hábil para decidir sobre a impugnação protocolizada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda., resolve o Pregoeiro SUSPENDER o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 18/09/2020, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 17/09/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 - SEDAS**

No uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, da Lei nº 2.306/2001, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decretos Municipais nº 6.931 e 7.022, de 16 de março de 2020 e 13 de setembro de 2020, respectivamente, e

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, é um ato responsável e que atende todas as recomendações feitas até o momento pelas autoridades em saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Em respeito à lei federal e ao ato administrativo oriundo do Poder Executivo Municipal, mencionado nas disposições acima, que motiva o presente ato, fica instituído na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social o regime de plantão, com revezamento diário, de 08h às 17h, podendo os servidores serem convocados a qualquer momento.

Art. 2º Os servidores da SEDAS maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, além dos que regressaram recentemente de viagens internacionais para áreas endêmicas e não endêmicas, e dos servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus segundo as autoridades de saúde e sanitária, serão autorizados a trabalhar em regime de teletrabalho e prevê a realização das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial.

Art. 3º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada a manutenção diária em algumas unidades com servidores suficientes para garantir o atendimento e a inexistência de prejuízo ao serviço.

§1º O regime de teletrabalho também poderá ser alterado no curso do período de emergência,

§2º O atendimento presencial para emergência deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento.

Art. 4º Ficam suspensos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e todos os eventos coletivos, além do atendimento e atividades presenciais dos Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência da Mulher, Centro de Referência do Idoso, Diretoria da Juventude e outros, cujas escalas de plantão para atendimento não presencial estarão descritas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Serão mantidos apenas os serviços de acolhimento e de visitação domiciliar para cuidado de idosos, atendimentos nos equipamentos em regime de plantão, somente mediante agendamento. Equipamentos para idosos, adolescentes e crianças serão fechados;

Art. 5º O atendimento a concessão de benefícios será descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º As orientações ao público serão realizadas por telefone, por quem estiver em plantão, conforme escala de trabalho, pelos telefones no Anexo I, abaixo:

**ANEXO I**

Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social:

Servidores técnicos e administrativos trabalharão no CRAS no horário de 8h às 17h, conforme escala de trabalho;

Toda demanda será atendida pelo telefone, sendo o atendimento presencial permitido somente no ato da entrega do cupom cesta cidadão;

Será criada uma rede de apoio para que os casos sejam comunicados por telefone para os servidores do CRAS;

Telefones:

CRAS Alvorada: (31)3731-6369

CRAS PIRES: (31) 3733-5179

CRAS Don Oscar: (31) 3731-9699

Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

Atendimento será feito através de revezamento e pelo telefone: (31) 3731-1283 e e-mail creas@congonhas.mg.gov.br

Funcionamento do Bolsa Família:

Os atendimentos ao público serão realizados via telefone para orientações e informações gerais sobre cadastro único, benefício do Programa Bolsa Família, Programa Municipal Bolsa Cidadania, Benefícios Eventuais (Funeral e Natalidade), e na forma presencial;

Servidores técnicos e administrativos trabalharão no setor no horário de 8h às 17h, conforme escala de trabalho;



Toda demanda será atendida pelo telefone, sendo o atendimento presencial somente quando previamente agendado;  
Todos os atendimentos realizados nesse período, por telefone, serão devidamente registrados em uma planilha elaborada pelo setor responsável  
Haverá uma entrevistadora e uma técnica diariamente, no período de 8 às 16 horas, em regime de revezamento  
Telefone: (31) 3732-1568  
Funcionamento do Centro de Referência da Mulher:  
Atendimento será feito através de revezamento e pelos telefones: (31)3731-4428 e (31)99128-4086  
Funcionamento do Centro de Referência do Idoso:  
Atendimento será feito através de revezamento e pelos telefones: (31)3732-1123 e (31)3732-1142  
Funcionamento da Diretoria de Direitos Humanos:  
Atendimento será feito através de plantão pelos telefones: (31)99128-4086 e (31)98846-9425  
Funcionamento da Equipe da Proteção Social Básica/BPC/Cupom Cesta Cidadão.  
Atendimento do setor da Proteção Social Básica será realizado em regime de escala de funcionários e pelo telefone: (31) 3731-1067  
Funcionamento do PROCON:  
O atendimento do PROCON está sendo feito somente pelos números de telefone 3731-2890 ou 3731-2611 e em regime de escala, no horário de 09:00 às

15:00;  
O PROCON além de estar disponível por meio de contato telefônico, inicia amanhã o atendimento por meio do WhatsApp exclusivo do PROCON (31)98209-8822;

Toda demanda será atendida pelo telefone, sendo o atendimento presencial somente quando previamente agendado;

9) Casa dos Conselhos:

Atendimento será feito através de revezamento e pelos telefones: (31) 3731-3300.

10) Diretoria Jurídico Social:

O atendimento será realizado em regime de escala de funcionários e pelo telefone: (31) 3731-9070

11) Diretoria de Mobilização e Organização Social / Casa da Igualdade Racial

O atendimento será realizado em regime de escala de funcionários e pelo telefone: (31) 3731- 3036

Art. 7º O Regime especial de trabalho perdurará de acordo com as orientações gerais do Chefe do Poder Executivo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no quadro geral da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e todos os servidores deverão ser cientificados acerca deste ato pela Secretária.

Congonhas, 15 de setembro de 2020.

**Ronaldo Rodrigues de Assunção**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Concomitante - LAC1 – Akai Minerações e Construções LTDA – (F-05-18-1) Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório e/ou Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA Nº067/2020 – Classe 4.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI N.º 3.941, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, em face da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Congonhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, para atendimento de contingências surgidas em decorrência da COVID-19.

Parágrafo único. Promoverão os órgãos gestores as medidas demandadas, desde que com a devida justificativa circunstanciada em autos de processo administrativo, visando o atendimento dos seguintes objetivos:

I – manutenção de contratos administrativos considerados essenciais;

II – viabilização do pronto retorno de atividades pactuadas quando da cessação dos efeitos das situações de emergência ou calamidade pública decorrentes da COVID-19;

III – minimização dos impactos da crise sobre a economia, o emprego e a renda no âmbito da municipalidade.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder subvenção e a manter o pagamento de contratos nos casos em que haja suspensão parcial ou total da execução dos serviços, cujos valores deverão compreender as despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos obrigatórios, deduzidas despesas diretas e indiretas não assumidas pela contratada no período e valores referentes aos benefícios emergenciais concedidos pela União ou Estado.

§ 1º A decisão da autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal pela manutenção ou não do pagamento dos contratos deverá ser formalmente motivada e levar em consideração, em cada contrato avaliado:

I - os riscos envolvidos decorrentes da desorganização administrativa, por eventual impossibilidade de retomada imediata dos serviços;

II - os custos derivados das desmobilizações e mobilizações de pessoal quando do retorno das atividades suspensas;

III - a possibilidade de acordo com a contratada de redução dos valores contratuais, garantindo a possibilidade de imediata retomada dos serviços, quando necessários;



IV - a possibilidade de redução unilateral ou por acordo do valor do contrato, nos limites legais, sem ocorrência de demissão do pessoal da contratada;  
V - a possibilidade de as atividades objeto do contrato continuarem sendo realizadas integralmente, de forma remota.

Art. 3º A manutenção do pagamento previsto no artigo 2º desta Lei fica condicionada ao preenchimento de requisitos devidamente certificados em autos de processo administrativo.

§ 1º Sem prejuízo de outras condições e contrapartidas exigidas pelo órgão ou entidade contratante conforme a natureza do contrato administrativo, o pagamento referido no “caput” fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos a serem firmados em compromisso formal pela contratada junto à Administração:

I - não demissão dos empregados afetos à execução contratual durante o período em que perdurar a situação excepcional;

II - repasse do pagamento integral das remunerações dos empregados contratados e dos respectivos encargos obrigatórios;

III - aderência a programas estatais de benefícios emergenciais para preservação do emprego e renda, nomeadamente aqueles oferecidos pela União;

IV - dedução das despesas com mão de obra em função do recebimento de valores de benefícios emergenciais.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de execução de serviços com a manutenção do pagamento, fica a contratada obrigada a comprovar, mensalmente:

I - a conservação do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública Municipal;

II - a realização dos pagamentos dos valores integrais da respectiva remuneração e dos encargos obrigatórios;

III - a comprovação de permanência nos programas governamentais de benefícios emergenciais;

IV - condições em que o vínculo de trabalho foi mantido, incluindo a carga horária;

V - informação sobre a existência de eventual acordo individual de trabalho;

VI - explicitação sobre eventuais efeitos das alterações em matéria trabalhista promovidos pela contratada.

§ 3º O desatendimento do disposto no parágrafo anterior acarretará imediata suspensão dos pagamentos futuros, bem como obrigação de devolução dos valores utilizados indevidamente.

Art. 4º É condição imprescindível para o acordo de suspensão ou readequação contratual-administrativa tratada nos artigos anteriores a aderência da contratada a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas.

§ 1º A complementação de despesas de mão de obra não cobertas pelos programas de benefícios emergenciais da União e Estado poderá ser feita pelo Município, desde que atendidos todos os requisitos constantes da presente lei e conforme justificativa devidamente circunstanciada em processo administrativo.

§ 2º Sempre que possível a complementação de valores salariais não cobertos por programas federais e estaduais deverá ser feita pela empresa contratada.

§ 3º A impossibilidade de complementação pela contratada deverá ser devidamente justificada pela empresa nos autos do processo administrativo, bem como deverá ser apreciada pelo órgão gestor que decidirá fundamentadamente sobre sua aceitação ou não.

§ 4º A admissão de complementação de benefícios pelo órgão gestor deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como previsão orçamentária ou abertura de crédito adicional em sendo o caso.

Art. 5º As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal poderão implementar regime de escalas e rodízios, conforme as necessidades administrativas, devendo oportunizar o teletrabalho aos empregados identificados nos seguintes grupos considerados de risco ao Coronavírus:

I - idosos (maiores de 60 anos);

II - gestantes;

III - lactantes;

IV - portadores de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Na impossibilidade de oportunizar teletrabalho, os empregados referidos nos incisos do caput deste artigo deverão ser afastados dos serviços, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 2º As ausências dos trabalhadores terceirizados em razão da alteração contratual provocada pela pandemia COVID-19 não poderão gerar prejuízo à sua remuneração.

§ 3º No caso de afastamento de trabalhadores dos serviços, a empresa deve manter o objeto do contrato à disposição da Administração Pública Municipal e manter-se alerta à comunicação da retomada imediata da integralidade dos trabalhos, quando assim decidido pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar glosas no pagamento, se a contratada tiver se beneficiado de alguma medida implementada por atos governamentais, atrelados a alterações no regime de trabalho ou reduções dos encargos empresariais ou trabalhistas em decorrência da pandemia da COVID-19.

§ 1º Alternativamente à autorização prevista no caput deste artigo, em se tratando de contratos de longo prazo e passíveis de futuras repactuações, fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder eventuais ajustes referentes a diferenças pagas a maior no momento da repactuação.

§ 2º Alternativamente à autorização prevista no caput deste artigo, em se tratando de contratos de curto prazo e não passíveis de futuras repactuações, fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder eventuais ajustes referentes a diferenças pagas a maior quando do pagamento da última parcela à contratada.

Art. 7º As alternativas de readequação contratual previstas na presente lei não retiram as prerrogativas da Administração de intervir unilateralmente no contrato para atendimento do interesse público, nomeadamente para consecução das cláusulas exorbitantes previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá determinar a prestação de serviços em local diverso do originariamente contratado, inclusive em diferentes órgãos e entidades, desde que mantida a mesma natureza dos serviços e motivada esta necessidade em razões de conveniência e oportunidade administrativas, enquanto perdurar a situação excepcional.

Art. 9º A suspensão de execução de serviços, a alteração quantitativa, qualitativa do contrato e a alteração de locais de prestação de serviços previstas nesta Lei não configuram alteração de objeto contratual, sendo necessária, em todos os casos, a formalização do competente termo aditivo aos contratos, mediante processo simplificado.

§ 1º Não havendo tempo hábil para formalização de termo aditivo ao contrato, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, o órgão ou entidade deverá proceder os ajustes necessários e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasa a formalização do termo aditivo.

§ 2º O termo aditivo referido no caput deste artigo depende de prévia avaliação jurídica, sendo facultada à Procuradoria-Geral do Município a emissão de pareceres referenciais, aprovação de minutas padronizadas e Lista de Verificação, conforme dispuserem suas normas internas.

Art. 10. Fica a Administração Pública Municipal obrigada a realizar reavaliações periódicas de seus contratos, a curto prazo, considerando a evolução ou involução da pandemia e as medidas adotadas pelas autoridades governamentais.

Art. 11. Os pagamentos decorrentes de contratos e os repasses decorrentes de parcerias, acordos ou outros ajustes previstos nesta lei, poderão retroagir, no máximo, até a data da publicação do decreto municipal que declarou emergência em saúde pública por força da COVID-19, e vigorarão pelo período em que durar a emergência ou seus efeitos, devendo haver, em todo caso, cumprimento de todos os requisitos arrolados no presente diploma.

Art. 12. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a repassar recursos atinentes a convênios administrativos, desde que cumpridos os mesmos requisitos constantes nesta lei para os contratos administrativos.

§ 1º Além do previsto no caput, as disposições desta Lei também se aplicam, no que couber, às parcerias decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a acordos e outros ajustes.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria a avaliação quanto a possibilidade da realização de outras despesas,



desde que:

- I - inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública;
- II – obedeça aos valores e à natureza prevista nas rubricas do Plano de Aplicação;
- III - configure execução de despesa em dotação orçamentária prevista ou constante de crédito adicional;
- IV – haja avaliação de impacto-orçamentário financeiro.

Art. 13. Além das exigências de previsão orçamentária e de estimativa orçamentária-financeira, deverá a Administração, quando das readequações contratuais, observar sempre a contenção de gastos, em função de queda de receita gerada pela pandemia ou assunção de obrigações excepcionais para atendimento de emergências de saúde pública decorrentes da COVID-19.

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais, nos contratos, parcerias ou outros ajustes com as entidades e prestadores de serviços, poderão estabelecer critérios mínimos, quantitativos de valores mínimos para os repasses, desde que as entidades e contratadas garantam a manutenção da mão de obra alocada em seus serviços.

Art. 15. As condições constantes desta lei dizem respeito aos requisitos necessários para a contratada estabelecer acordo de manutenção do contrato administrativo com o Município.

Parágrafo único. A não observância dos requisitos desta lei poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato administrativo por força maior ou calamidade pública (arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93) ou a suspensão ou supressão unilateral do objeto contratual (art. 78, XIV e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93) diante da ausência de cooperação da parte contratada para o enfrentamento conjunto de circunstâncias pandêmicas tratadas no presente diploma.

Art. 16. Caberá ao órgão gestor, juntamente com o Controle Interno, a fiscalização do cumprimento dos requisitos constantes desta lei, mediante conferência e medição mensal.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/225, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga Portaria nº PMC/149, de 8 de junho de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº PMC/149, de 8 de junho de 2020, que designou Vilma de Moura para responder cumulativamente e interinamente pelas atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de setembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/226, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Secretário Municipal de Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei nº 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Antônio Odaque da Silva no cargo de Secretário Municipal de Planejamento – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei nº 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de setembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE POSSE 95 - LIVRO 025





Às nove horas do dia dezessete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Antônio Odaque da Silva, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria nº PMC/226, de 17 de setembro de 2020, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento – símbolo “A”, com o subsídio constante na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

Antônio Odaque da Silva

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON